



| | | | |
|--------|-----------|-------------|------------|
| Lei nº | 8845/2020 | Data da Lei | 27/05/2020 |
|--------|-----------|-------------|------------|

PROCESSAMENTO LEGISLATIVO

▼ Texto da Lei [Em Vigor]

LEGISLAÇÃO

| |
|-----------------------------|
| Emendas Constitucionais |
| Leis Complementares |
| Leis Ordinárias |
| Decretos Legislativos |
| Resoluções |
| Indicações Legislativas |
| Legislações Gerais |
| ATOS PODER EXECUTIVO |
| PROPOSIÇÕES 95/ |
| PROPOSIÇÕES 99/20 |
| ÓRDEM DO DIA |
| DISCURSOS E VOTAÇÕES |
| ESTATUTO DO SERVIDOR |
| COMISSÕES |
| CONSTITUIÇÕES |
| BIBLIOTECA |
| ARQUIVO |
| LINKS |
| MAPA DO SITE |

LEI Nº 8.845 DE 27 DE MAIO DE 2020.

DETERMINA QUE OS FUNDOS FEHIS, FISED E FECAM PASSEM A SER EVIDENCIADOS NO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA FORMA DE UMA FONTE DE RECURSOS DISTINTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a forma de Fonte de Recursos para a evidenciação orçamentária e financeira dos seguintes fundos na Lei do Orçamento Anual do Estado:

I – Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS –, criado pela Lei nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006;

II – Fundo Estadual de Investimentos e ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social – FISED –, criado pela Lei Complementar nº 178, de 20 de dezembro 2017; e

III – Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM –, criado pela Lei Ordinária nº 1.060, de 10 de novembro de 1986.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado, em função das alterações decorrentes do artigo anterior, sem prejuízo das ações em andamento, a efetivar por meio da edição de créditos adicionais suplementares a:

I – criação de código e títulos de cada Fonte de Recursos distinta para cada fundo;

II – remanejamento dos saldos das Fontes de Recursos comuns atuais para cada Fonte de Recursos distinta para cada fundo; e